



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

CONTRATO Nº 026/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu gestor, o **Sr. Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, RG nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Rua Coração de Jesus, nº 95, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, no final assinado, doravante denominado de **Contratante** e a empresa **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.010.160/0001-70, situada a Rua Laudelino Freire Mororó, nº 116, Sala 01, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, neste ato representada pelo Sr. **José de Macedo Coelho**, CPF nº 220.613.554-04 e R.G. nº 1.955.203 – SDS/PE, residente e domiciliado à Av. Central, s/nº, Distrito de Lagoas, Dormentes – PE, CEP 56.355-000.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de **Engenharia Especializada em Engenharia Sanitária, na área de Limpeza Urbana**, que, executará serviços de Limpeza Urbana nas áreas urbanas e rurais do Município de Santa Filomena-PE, a seguir discriminados:

- 1) Varrição de vias urbanas pavimentadas;
- 2) Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial);
- 3) Coleta de resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, inclusive animais de pequeno porte e resíduos de construção civil);
- 4) Varrição de praças;
- 5) Equipe de serviços diversos (capinação e podas de árvores).

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é por execução indireta com empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global contratado é de **R\$ 1.720.463,10 (Um milhão, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos)**

Parágrafo Primeiro – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 86.023,15 (Oitenta e seis mil vinte e três reais e quinze centavos);**

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Segundo– As liquidações das despesas referentes às medições subseqüentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Tomada de Preço nº 005/2019 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Filomena para o exercício de 2019:

- Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena
- Unidade: 02.01.04 – Secretaria de Desenvolvimento e Infra-Estrutura
- Programa de Trabalho: 04.122.0004.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infra Estrutura.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Agosto de 2019 e término em 01 de Agosto de 2020.**

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preço nº 005/2019 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o Sr. Walnyr José Lino Araújo, CPF nº 244.461.225-68, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo prestados conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura de Santa Filomena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Promover todos os meios necessários, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;

Parágrafo Segundo– Acompanhar e fiscalizar este Contrato através da Secretaria Municipal Competente;

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento conforme Cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as condições e especificações estabelecidas na **Tomada de Preços nº 005/2019, Processo Licitatório nº 026/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ora firmado poderá ser alterado observando-se o disposto na Seção II do capítulo III da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a Contratada, sem justa causa, não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão conforme a natureza e gravidade da falta cometida, em prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, as seguintes penalidades.

Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 10%

do valor do contrato. Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Suspensão do direito de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE e impedimento de contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Filomena pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para a rescisão do presente contratado assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no art. 78 da Lei nº 8.66/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art.58, assim ocorre também os artigos 77, 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, iniciando em 01 de Agosto de 2019 e encerrando em 01 de Agosto de 2020.**

A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o crédito no art. 57, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ouricuri para todas as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Santa Filomena, 01 de Agosto de 2019.

ALAN ELVIS GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME
CNPJ nº 33.010.160/0001-70
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Testemunhas:

1- _____

2- _____